ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 30/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 035/2025

Data: 20/10/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo Nº 035/2025 foi protocolado em 16 de outubro de 2025 e sua tramitação em regime de urgência foi aprovada em sessão ordinária em 20 de Outubro de 2025.

2. MÉRITO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo suplementar dotação já existente no orçamento municipal, visando a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de até R\$ 1.000.065,04 (um milhão e sessenta e cinco reais e quatro centavos) no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, alocado na Secretaria Municipal de Viação, especificamente na Pavimentação e Obras Complementares, destinados à pavimentação de estradas rurais na Comunidade Linha Rosa.

A proposta observa a Lei Federal nº 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Constituição Federal (arts. 165 a 169). O crédito adicional suplementar é justificado pelo excesso de arrecadação, com indicação de recursos via provável excesso de arrecadação no corrente exercício (art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/1964). Os recursos são oriundos do Convênio firmado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e o Estado do Paraná por intermédio do Fundo de Equipamento Agropecuário – MATRIZ, e a realocação proposta mantém a vinculação para melhoria da trafegabilidade em benefício da população rural.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Economia, Finanças e Fiscalização

A abertura de crédito adicional, tipo suplementar, requer indicação de fonte de custeio, para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, o que ocorreu no caso em tela.

Ademais, no inciso I do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações.

Portanto, analisando a viabilidade e os impactos de ordem financeira e orçamentária, havendo previsão legal, não há impedimento para a regular tramitação do presente projeto.

Assim, este relator vota **favoravelmente** a regular tramitação do presente projeto nesta Casa Legislativa.

É o voto!

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria em trâmite, acolhe o voto do Relator para manifestar-se **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 20 de outubro de 2025.

RICARDO KOSMOSKI

Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER Secretário